



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14/10/2014

Medida Provisória nº 656 de 7 de outubro de 2014

autor
Deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do Art. 10 da MP 656 de 2014:

Art. 10

III -

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 do Código de Processo Civil, ressalvado o período entre o ajuizamento e a decisão judicial.

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve confundir conceitos distintos. “Fraude contra credor” e “fraude á execução”, só têm em comum o termo fraude. Um diz respeito ao direito material e trata de presunção absoluta, inclusive averbada na matrícula. Já o segundo é presunção relativa, e não se deve retirar do Magistrado a possibilidade de declará-la tutelando o bom direito, e protegendo a boa fé, porque ele irá declará-la em razão da mera ocorrência fática. Só as certidões pessoais resguardam a boa fé no período entre o ajuizamento e qualquer ato processual.

Deputado Gonzaga Patriota

PSB-PE



CD/14048.09453-04



CD/14048.09453-04